Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.490, DE 28 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista fica reorganizado na forma da presente lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos dessa lei:

I - Cargo público, criado por lei, é a soma geral das atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidos por um funcionário público;

II - Emprego público, criado por lei, é a soma geral das atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidos por um empregado.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

ARTIGO 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista é constituído pelas seguintes partes:

I - Parte Fixa, constituída pelos empregos permanentes e empregos em comissão, a serem preenchidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Parte Suplementar, constituída por cargos de Provimento Efetivo, a serem extintos na vacância.

= continua às fls. 2 =

SEÇÃO I

Da Parte Fixa

ARTIGO 4º - Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no Quadro I do Anexo I desta Lei, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal, que independem de qualquer procedimento seletivo.

§ 1º - Os empregos em comissão poderão ser preenchidos pelos servidores, que ficarão afastados de seus respectivos cargos ou empregos, em licença especial, com remuneração do emprego em comissão por prazo indeterminado, ressalvando o direito de retorno ao cargo ou emprego de origem, quando desligado do emprego em comissão, garantidos todos os direitos.

§ 2º - A licença especial por prazo indeterminado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida pela autoridade competente.

ARTIGO 5º - Ficam criados os empregos públicos, nas quantidades, denominações e amplitudes de vencimento, constante nos Quadros II, III, IV e V, do Anexo I.

SEÇÃO II

Da Parte Suplementar

ARTIGO 6º - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, Ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

CAPÍTULO III

Dos Cargos e Empregos

ARTIGO 7º - O preenchimento dos empregos permanentes será feito mediante acesso ou seleção pública.

Parágrafo único - Os critérios para Seleção Pública serão estabelecidos por Decreto pelo Prefeito Municipal.

= continua às fls. 3 =

ARTIGO 8º - O cargo e os empregos incluídos no quadro de pessoal serão distribuídos em escala de referências.

Parágrafo único - As referências são as constantes do Anexo III desta lei.

ARTIGO 9º - Para cada cargo ou emprego haverá uma amplitude de vencimentos composta por 25 (vinte e cinco) referências.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos de provimento em comissão, que possuirão apenas uma referência.

ARTIGO 10 - Para o reenquadramento dos servidores, será computado o tempo de serviço público municipal, observando-se o seguinte critério: a cada intervalo completo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, acrescentar-se-á uma referência à inicial do cargo ou emprego.

Parágrafo único - A data base para a contagem de tempo de efetivo exercício para o reenquadramento de que trata a presente lei é o primeiro de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro.

ARTIGO 11 - Na admissão o servidor será enquadrado na referência inicial do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V
Da Promoção Horizontal

ARTIGO 12 - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior.

ARTIGO 13 - A promoção horizontal ocorrerá:

I - Por merecimento, a cada dois anos; e

II - Por antiguidade, a cada cinco anos.

§ 1º - A promoção por merecimento será determinada pela avaliação de desempenho do servidor, avaliação esta que ocorrerá anualmente no mês de dezembro, sendo que somente será aplicada aos ser

= continua às fls. 4 =

vidores que contarem com um mínimo de trezentos e sessenta dias de exercício no cargo ou emprego.

§ 2º - A promoção por antiguidade será determinada por quinquênio completo de tempo de exercício no serviço público municipal.

§ 3º - Serão considerados para efeito de contagem de tempo de exercício, as férias, as licenças-prêmio, as licenças-gestante, as faltas abonadas e as faltas justificadas.

ARTIGO 14 - Serão promovidos horizontalmente por merecimento no mínimo 20% (vinte por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, a cada dois anos, sendo que a primeira promoção por merecimento realizar-se-á em primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis.

Parágrafo único - Para concorrer à promoção horizontal por merecimento o servidor deverá ter recebido no mínimo duas avaliações.

ARTIGO 15 - Serão promovidos horizontalmente por antiguidade todos os servidores municipais, automaticamente a cada cinco anos de exercício, a partir de 15/05/79.

ARTIGO 16 - A promoção horizontal implica somente no aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades dos servidores.

ARTIGO 17 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a aplicação da promoção horizontal de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO VI

Do Acesso

ARTIGO 18 - Acesso é a passagem de servidor a outro emprego obedecidos os requisitos para preenchimento deste emprego.

ARTIGO 19 - O acesso realizar-se-á após a habilitação em seleção interna.

= continua às fls. 5 =

Parágrafo único - Para concorrer a seleção, para efeito de acesso, o servidor deverá ter completado no mínimo setecentos e vinte dias de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa.

ARTIGO 20 - Independe de posse o provimento de emprego por acesso.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

ARTIGO 21 - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constarem da presente lei, bem como os possíveis benefícios deles decorrentes, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 22 - A Divisão de Administração e Finanças apostilará os títulos ou fará anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 23 - No reenquadramento dos servidores de que trata a presente lei, está garantido a cada servidor, a título de atualização salarial, um reajuste mínimo de 70% (setenta por cento), já incorporados aos valores da tabela de referências do Anexo III, ficando absorvido, desta forma, o adiantamento salarial de que trata a lei nº 1.481, de 29/março/1.984.

ARTIGO 24 - Os ocupantes dos empregos permanente de que trata o Quadro IV do Anexo I poderão ser contratados por hora, no caso dos médicos e dentistas e por hora-aula no caso de professores II.

§ 1º - O valor da hora de trabalho dos médicos e dentistas horistas será calculado tomando-se por base o valor de sua referência dividido por 90 (noventa), abandonando-se os centavos.

§ 2º - O valor da hora-aula dos Professores II será calculado tomando-se por base o valor de sua referência dividido por 125 (cento e vinte e cinco) abandonando-se os centavos.

§ 3º - O valor da hora de trabalho do técnico desportivo será calculado tomando-se por base o valor de sua referência dividi

= continua às fls. 6 =

do por 60, abandonando-se os centavos.

ARTIGO 25 - Fica instituída uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos aos motoristas que trabalham regularmente no transporte de doentes.

ARTIGO 26 - Semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, o Poder Executivo procederá ao reajuste dos vencimentos dos servidores, mediante aprovação do Legislativo.

ARTIGO 27 - Fica o Prefeito autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários a execução desta lei.

ARTIGO 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1.984, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.457, de 30 de maio de 1.983 e nº 1.474, de 28 de novembro de 1.983.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/maio/1.984.=.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/05/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO I

QUADRO I

EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS

Quantidade	Denominação	Referência
03	Diretor de Divisão	32
01	Chefe de Gabinete	32
02	Assessor Técnico	32

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO I

QUADRO II

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS - 48 HORAS SEMANAIS

Quantidade	Denominação	Referência	
		De	A
02	Auxiliar de Almoxarife	15	39
80	Auxiliar de Serviços Gerais	01	25
50	Auxiliar de Serviços Técnicos	05	29
06	Auxiliar de Tratamento de Água	09	33
03	Carpinteiro	10	34
07	Coletor de Lixo	05	29
05	Controlador de Bomba de Recalque	05	29
02	Coveiro	05	29
05	Encanador	08	32
03	Encarregado de Rede de Esgôto	08	32
07	Encarregado de Serviço	14	38
03	Encarregado de Turma	10	34
03	Mecânico	12	36
18	Motorista	10	34
01	Motorista de Gabinete	15	39
10	Operador de Máquina	14	38
15	Pedreiro	10	34
05	Vigia	01	25

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO I

QUADRO III

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS - 40 HORAS SEMANAIS

Quantidade	Denominação	Referência	
		De	A
01	Almoxarife	18	42
02	Assistente Social	18	42
01	Auxiliar de Biblioteca	12	36
12	Auxiliar de Escrita	05	29
01	Auxiliar Técnico de Contabilidade	22	46
01	Bibliotecária	18	42
07	Chefe de Setor	20	44
01	Coordenador de Esportes	18	42
01	Copeira	07	31
01	Engenheiro	20	44
15	Escriturário	10	34
03	Fiscal de Tributos	19	43
06	Inspetor de Alunos	05	29
18	Merendeira	01	25
10	Oficial Administrativo	19	43
01	Secretário de Expediente	26	50
01	Secretário	22	46
01	Técnico em Contabilidade	26	50
01	Técnico Químico	20	44
01	Tesoureiro	26	50

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO I

QUADRO IV

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS - 30 HORAS SEMANAIS

Extinto pela Lei nº 1625 de 14 de Março de 1988

Quantidade	Denominação	Referência	
		De	A
30	Professor I	10	34
01	Assistente de Direção	18	42
01	Diretor de Escola	20	44

QUADRO V

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS - HORISTAS

Quantidade	Denominação	Referência	
		De	A
35	Professor II -> excluído pela Lei nº 1625 de 14/03/88.	16	40
03	Médico	20	44
02	Dentista	20	44
04	Técnico Desportivo	08	32

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Ail Pires de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA - 40 HORAS SEMANAIS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Denominação	Quant.	Denominação	Referência De	Referência A
01	Coletor de Rendas Municipais	01	Procurador Jurídico	20	44
01	Escriturário	01	Auxiliar Técnico de Contabilidade	22	46

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR
01	110.000,00
02	115.500,00
03	121.280,00
04	127.350,00
05	133.720,00
06	140.410,00
07	147.430,00
08	154.810,00
09	162.550,00
10	170.680,00
11	179.220,00
12	188.190,00
13	197.600,00
14	207.480,00
15	217.860,00
16	228.760,00
17	240.200,00
18	252.210,00
19	264.820,00
20	278.070,00
21	291.980,00
22	306.580,00
23	321.910,00
24	338.010,00
25	354.910,00
26	372.660,00
27	391.300,00
28	410.870,00
29	431.420,00
30	453.000,00
31	475.650,00
32	499.440,00
33	524.420,00
34	550.650,00
35	578.190,00
36	607.100,00
37	637.460,00
38	669.340,00
39	702.810,00

= continua às fls. 2 =

REFERÊNCIAS	VALOR
40	737.950,00
41	774.850,00
42	813.600,00
43	854.280,00
44	897.000,00
45	941.850,00
46	988.950,00
47	1.038.400,00
48	1.090.320,00
49	1.144.840,00
50	1.202.090,00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal